

ATO NORMATIVO Nº 013/2023

A DIRETORIA EXECUTIVA da **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru** — EMDURB, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando as Resoluções do CONTRAN 926/2022 e 918/2022, bem como a Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,
- Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para constituição, funcionamento e remuneração da Comissão Responsável pela Análise das Defesas Prévias (notificações das autuações),
- Considerando artigo 9º da Resolução nº 918/2022, caberá à autoridade competente apreciar a Defesa Prévia, inclusive quanto ao mérito,
- Considerando a Lei autorizadora 7.692, de 23 de maio de 2.023 e o convênio nº 2.299/23 assinado em 06/06/2023 que celebrou convênio entre o Poder Executivo e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, objetivando o planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização pertinentes às infrações de trânsito, a partir de 06/06/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Defesas da Autuação/Prévias serão previamente analisadas por Comissão nomeada através de Portaria do Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e rural de Bauru — EMDURB, Autoridade Executiva de Trânsito no Município de Bauru, que as analisará, conforme procedimento descrito no presente Ato, normas expedidas pelo Conselho Estadual de Trânsito, pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º — A Comissão de Análise de Defesa da Autuação/Prévia será constituída por 05 (cinco) membros titulares, com formação jurídica ou notável conhecimento na área de trânsito, podendo ser os mesmos empregados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB ou servidores públicos efetivos ou comissionados de órgãos públicos do Município de Bauru.

§ 1º - Caberá ao Presidente da EMDURB nomear a Comissão que terá mandato de duração de 02(dois) anos, mas poderá a seu critério substituir os membros durante esse período.

§ 2º — É admitida a recondução dos membros, em sua totalidade ou não.

Artigo 3º - Os Membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação/Prévia exercerão as atividades independente de qualquer prejuízo do exercício das funções atribuídas ao cargo para os quais foram contratados.



Artigo 4º - Os Membros da Comissão de Análise de Defesa da Autuação/Prévia receberão, mensalmente, o valor correspondente a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo nacional.

Artigo 5º - As Defesas da Autuação/Prévia serão, obrigatoriamente, distribuídas 03 (três) vezes por mês, pelo Setor Administrativo de Infrações, aos membros da Comissão, obedecendo à ordem alfabética dos mesmos, em número igual e sequencialmente quando possível, que as analisarão observando tanto os aspectos formais do Auto de Infração, bem como quanto ao mérito da defesa, podendo solicitar diligências para melhor apuração, opinar por seu indeferimento, mantendo-se a validade do mesmo ou deferimento, cancelando-o. O aviso da distribuição será feito via e-mail da Emdurb ao membro julgador, que deverá se atentar ao prazo de retirada e devolução (ressalvadas as diligências que se fizerem necessárias).

Artigo 6º - Quanto aos prazos, ficam estabelecidos:

§ 1º - Cada membro julgador deverá retirar no setor competente as Defesas em até 48 horas após o envio do e-mail;

§ 2º - Cada membro julgador deverá devolver no setor competente as Defesas apreciadas em até, no máximo, 20 dias da data da distribuição;

§ 3º - No caso de não conseguir cumprir o prazo estabelecido para a devolução da Defesa Prévia, em razão de solicitação de diligências (pedido de informação aos demais setores), cabe ao membro julgador obrigatoriamente informar o Presidente da Empresa via e-mail com cópia ao Setor Administrativo de Infrações a justificativa do atraso.

Artigo 7º - Na terceira distribuição das Defesas, será elaborado pelo Setor Administrativo de Infrações o "Ofício de Pagamento da Defesa Prévia"; devendo o membro julgador cumprir o prazo estabelecido no § 1º do Art. 6º para sua assinatura, tendo em vista a obrigatoriedade do envio deste ofício ao Setor de Departamento Pessoal no máximo até o dia 25 de cada mês.

Artigo 8º - O Membro da Comissão opinando pelo indeferimento da Defesa a encaminhará a Autoridade Executiva de Trânsito Municipal que acolherá ou não o parecer.

Artigo 9º - Quando o Membro da Comissão entender se tratar de caso de cancelamento do auto de infração, deverá submeter o caso aos demais membros que a analisarão em conjunto com a Autoridade Executiva de Trânsito Municipal em reunião a ser realizada mensalmente.

Artigo 10 - Quando algum Membro da Comissão estiver de Licença Médica, Acidente de Trabalho ou gozando de férias, suas defesas serão distribuídas aos demais membros:

§ 1º - O pagamento do membro afastado será proporcional a distribuição pelo período do julgamento;

§ 2º - O afastamento previsto no caput deste artigo não justifica o atraso no cumprimento do prazo para devolução das defesas.



Artigo 11 - O não cumprimento em qualquer artigo aqui estabelecido poderá implicar em prejuízos financeiros ao membro julgador com relação a remuneração desta atividade, cabendo até mesmo a sua substituição imediata.

Artigo 12 - Este Ato Normativo entrará em vigor nesta data, revogando expressamente o Ato Normativo 007/2022.

Registra-se e cumpra-se

Bauru, 17 de julho de 2023.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
Presidente

FÁBIO DELI VIEIRA PINTO
Diretor Administrativo - Financeiro

LEVI MOMESSO
Diretor de Limpeza Pública,
Cemitérios e Funerária

FLAVIO JUN KITAZUME
Diretor de Sistemas Viários e
Transportes